



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 535 DO PROC.

Nº 226 /2017

PROCESSO N. 226/2017
CONTRATO N. 003/2018

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA
GLP DISTRIBUIDORA ELIRELI - EPP**

Aos 12 dias do mês de março de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLP DISTRIBUIDORA ELIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 22.319.514/0001-47, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, 9.731, no bairro Vila Artura, na cidade de Sorocaba - SP, neste ato representada por José Augusto Magno, portador do RG 18242276-8, inscrito no CPF sob nº 116377048-52, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de móveis devidamente padronizados, para prover os gabinetes dos vereadores e órgãos da administração desta Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 009/2017, decorrente do Processo nº 226/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos móveis, abaixo relacionados, devidamente padronizados, para prover os gabinetes dos vereadores e órgãos da administração desta Câmara Municipal de Praia Grande, devidamente instalados nos setores indicados pela Diretoria Administrativa.

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	COR	QUANT.
	Poltrona giratória reclinável de espaldar médio, com braços. Assento e Encosto Em compensado multilaminas com tratamento imunizante (cupincida), de 15 mm de espessura, prensado à quente, moldado anatomicamente. Estofados com espuma injetada (com gomos verticais laterais 20 mm mais salientes que as superfícies do assento e do encosto) em poliuretano de alta resiliência, densidade média de 40 à 50 kg/m³, moldados anatomicamente, com apoio lombar no encosto, bordas arredondadas e sem grampos aparentes. Espessura da espuma do assento 63 mm e do encosto 54 mm nas bordas e 80 mm no apoio lombar. Contra encosto em vinil na cor preta, com manta de espuma de 6mm de espessura. Contra assento em Non Woven (fibra 100% polipropileno). As bordas com perfil semi-rígido de PVC; tipo V15, para proteção contra impactos. Fixação feita através de porcas garra fixadas à madeira. Revestimento em tecido tipo crepe 100% poliéster, com 360 gramas por metro linear. Etiqueta padronizada de acordo com INMETRO	Altura da superfície do assento 450X 580 Largura do assento 500 Profundidade da superfície do assento 480 Altura do encosto 480 Largura do encosto 490 • Medidas conforme norma	preto	Vereadores Assessores Recepção Diretoria Financ. Procuradoria Armoxarifado Compras 59



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 576 DO PROJ

Nº 226 / 2017

01	Base Giratória com cinco hastes, em tubo de aço de seção quadrada, medindo 25 x 25 mm, com 1,5 mm de espessura, soldadas ao tubo central por solda mig e com capa de proteção em polipropileno injetado, dotada de cinco rodízios duplos, giratórios, com cavaletes e pista de rolamento em nylon, eixo vertical em aço com 10mm e eixo horizontal com 8mm de diâmetro e rodas com 50mm de diâmetro. Coluna com sistema de regulagem de altura, através de pistão a gás (hidropneumático) com 130 mm de curso, com o gás atuando como mola amortecedora de impactos. Coluna central em tubo de aço de diâmetro 50,8 mm em chapa 1,5 mm, com 210mm de comprimento, fechado na sua parte inferior com arruela de 3mm de espessura, soldada na coluna por solda mig e bucha injetada em poliacetal na parte superior. Suporte do assento em chapa de aço estampado medindo 190 x 230 mm e 3,2 mm de espessura com mecanismo relax de inclinação com manípulo para regulagem da tensão de inclinação, mecanismo de regulagem de altura, acionado através de alavanca construída em aço trefilado com 8mm de diâmetro, curvada e com as pontas repuxadas, acoplada ao mecanismo por bucha injetada em nylon, fixada com dois parafusos mitoplastic, e com mola para o retorno de sua posição original. Suporte do encosto em chapa de aço com 110mm de largura e 5mm de espessura, dobrada e repuxada com nervura central para reforço. Todos componentes metálicos recebem tratamento em banho desengraxante, decapagem e fosfatização. Pintura Aplicada pelo processo de deposição eletrostática em tinta epóxi-pó, na cor preta, com camada de 50 a 70 µ e polimerização em estufa na temperatura de 180° C. Braços Par de braços em formato arredondado na parte frontal, e côncavo na parte anterior, anatômico totalmente revestido em poliuretano injetado integral skin, com alma de aço e chapa dupla para fixação no assento	ABNT: NBR 13962 Medidas em milímetros		
----	---	--	--	--



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 577 DO PROC.
Nº 226 /20 17

02	POLTRONA DIRETOR FIXA <i>Base</i> Fixa em formato de "S" contínua, construída em tubo de aço de seção cilíndrica de 1" polegada e 2,25 mm de espessura, protegida na sua parte inferior com sapatas deslizantes de nylon injetado. Todos componentes metálicos recebem tratamento em banho desengraxante, decapagem e fosfatização. <i>Pintura</i> Aplicada pelo processo de deposição eletrostática em tinta epóxi-pó, na cor preta, com camada de 50 a 70 µ e polimerização em estufa na temperatura de 180° C. <i>Assento e Encosto</i> Em compensado multilaminas com tratamento imunizante (cupíncida), de 15 mm de espessura, prensado à quente, moldado anatomicamente. Estofados com espuma injetada (com gomos verticais laterais 20 mm mais salientes que as superfícies do assento e do encosto) em poliuretano de alta resiliência, densidade média de 40 à 50 kg/m³, moldados anatomicamente, com apoio lombar no encosto, bordas arredondadas e sem grampos aparentes. Espessura da espuma do assento 63 mm e do encosto 54 mm nas bordas e 80 mm no apoio lombar. Interligados através de uma lâmina de aço de 110 mm de largura e 5 mm de espessura, dobrada e repuxada com nervura central para reforço. Revestimento em tecido tipo crepe 100% poliéster, com 360 gramas por metro linear. Etiqueta padronizada de acordo com INMETRO Contra encosto em vinil na cor preta, com manta de espuma de 6mm de espessura. Contra assento em Non Woven (fibra 100% polipropileno). As bordas com perfil semi-rígido de PVC: tipo V15, para proteção contra impactos. Fixação feita através de porcas garra fixadas à madeira.	Altura da superfície do assento 450X 580 Largura do assento 500 Profundidade da superfície do assento 480 Altura do encosto 480 Largura do encosto 490 • Medidas conforme norma ABNT : NBR 13962 • Medidas em milímetros	preto	Vereadores Assessores Recepção 48
03	CADEIRA PRESIDENTE com revestimento em Kourino Ecológico na cor preta e braço com Requadro do assento e encosto em compensado multilaminado anatômico 15 a 17 mm com furação para base diretor 16x20cm. Assento: 490mm(larg) x 480mm(prof), Encosto: 490mm(larg) x 530(alt); Espuma laminada de 30mm moldada com densidade 33 no encosto e assento com espuma injetada de D 55; Assento e encosto unidos através de aço mola em forma de T com reforço. Madeira do encosto com anatomia concava e convexa, prensada com lâminas de madeira reflorestáveis de 1,5 a 3 mm, assento com madeira anatômica e espuma com arredondamento frontal a fim de evitar estrangulamento da circulação sanguínea. Base giratória com aranha cromada, confeccionada em Tubo Redondo Estampado com 38,1mm de diâmetro, espessura de parede 1,50mm. soldado à bucha central cônica através de sistema de solda MigMag.		preto	Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 548 DO PRO.
Nº 226 /2017
41

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 009/2017, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 4.4.90.52.42,

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global referente ao Lote 02 na importância de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 279 DO PROC.
Nº 226 /20 17

- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.



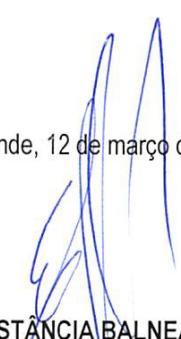
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 580 DO PROC.
Nº 226 /2017
4f.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 12 de março de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


A GLP DISTRIBUIDORA ELIRELI - EPP
JOSE AUGUSTO MAGNO
Representante da empresa

Testemunhas:
